



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1088576 - TO (2026/0139000-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : SOL ALTRAN DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : HENRY SMITH - TO003181
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES
IMPETRADO : PENAS - EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO - DE PALMAS - TO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM TODOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM ATACADO. SÚMULA 182/STJ. PRECEDENTES. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1088576 - TO(2026/0139000-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : SOL ALTRAN DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : HENRY SMITH - TO003181
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS - EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO - DE PALMAS - TO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM TODOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM ATACADO. SÚMULA 182/STJ. PRECEDENTES.

Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por SOL ALTRAN DE OLIVEIRA contra a decisão monocrática que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* (fls. 53/54).

Argumenta a parte agravante que o réu possui diagnóstico de transtorno afetivo bipolar – CID F31, com alto risco de suicídio, exigindo tratamento medicamentoso e psicoterápico, e que a manutenção em cárcere, em razão de falta grave, é incongruente diante do quadro clínico.

Requer, ao final, a expedição de alvará de soltura e o encaminhamento do detento a centro de reabilitação em regime de internato.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta conhecimento.

Em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação apresentada em agravo regimental deve ser realizada de forma efetiva, concreta e

pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou meras repetições das teses já repelidas na decisão agravada.

Caso em que as razões do agravo regimental estão dissociadas dos fundamentos da decisão agravada e não impugnam, de forma integral, os motivos adotados na decisão monocrática que indeferiu liminarmente a petição inicial do *habeas corpus*, a saber: 1) incompetência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar *habeas corpus* impetrado contra ato de Juiz de primeiro grau, nos termos do art. 105, I, c, da Constituição Federal; 2) ausência de apreciação do pedido pelo Tribunal de origem, configurando indevida supressão de instância; e 3) inexistência de enquadramento do pedido em hipótese de competência originária desta Corte Superior (fls. 53/54).

Verificada a ausência de refutação específica de toda a motivação da decisão agravada, não se conhece do agravo regimental; é o que diz nossa jurisprudência: AgRg no HC n. 1.009.391/MT, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJEN de 1º/10/2025; AgRg no HC n. 836.383/SP, Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, DJe de 21/3/2024; AgRg no HC n. 1.020.291/SP, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJEN de 30/9/2025; e AgRg no HC n. 1.014.054/SP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJEN de 8/9/2025.

Assim, **não conheço** deste agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.088.576 / TO
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0139000-0

Número de Origem:
00018341120198272729 18341120198272729

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : HENRY SMITH

ADVOGADO : HENRY SMITH - TO003181

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES
PENAIAS - EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO - DE PALMAS - TO

PACIENTE : SOL ALTRAN DE OLIVEIRA (PRESO)

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - MONITORAÇÃO
ELETRÔNICA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SOL ALTRAN DE OLIVEIRA (PRESO)

ADVOGADO : HENRY SMITH - TO003181

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES
PENAIAS - EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO - DE PALMAS - TO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026